

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Lei nº 514/2011

Data: 23 de novembro de 2011.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a admitir até 06 (seis) profissionais para a função de **INSTRUTOR DE ATIVIDADES** para atuarem junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com atribuições definidas respectivamente na política do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e nas diretrizes do programa (PETI).

Parágrafo único - A remuneração do profissional admitido para a função de Instrutor de Atividades será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e nível médio de escolaridade.

Artigo 2º - Durante o período de atuação do CRAS e o período de vigência do “PETI”, a responsabilidade pelo pagamento da remuneração dos profissionais admitidos é do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Parágrafo único – A origem dos recursos para o pagamento dos profissionais do PETI é do Ministério do Desenvolvimento Social, Governo Federal, ao passo que os profissionais a serem admitidos para atenderem ao CRAS serão remunerados com recursos próprios do Município.

Artigo 3º - O prazo de atuação do CRAS e de vigência do PETI é por tempo indeterminado, ficando o Poder Executivo, para a continuidade dos mesmos, autorizado a manter a admissão dos profissionais, enquanto ambos existirem.

Artigo 4º - Com o eventual término da Política do CRAS e a extinção do PETI, os profissionais serão demitidos automaticamente, sendo de responsabilidade do Municipal todos os ônus da rescisão.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 23 de novembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita